



224

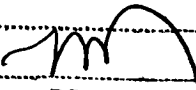
Projeto de Lei nº 01 de 1997
nº 7.83 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0783/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRABALHO, TRANSPORTE E ECONOMIA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

Impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivo nos eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

^{art} ART. 1º - Os promotores de eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos realizados no Município de São Paulo, com cobrança de ingresso, ficam obrigados a contratar seguro de acidentes pessoais coletivo em benefício dos expectadores desses eventos, contra acidentes que neles possam eventualmente ocorrer, com, no mínimo, as seguintes garantias e capitais segurados:

- morte acidental: valor equivalente em reais a 10.000 UFIR;
- invalidez permanente, total ou parcial, por acidente: valor equivalente em reais a 10.000 UFIR;
- assistência médica, despesas suplementares e diárias hospitalares: valor equivalente em reais a 1.000 UFIR.

^{art} ART. 2º - Incluem-se, para os fins da presente lei, os seguintes eventos, entre outros:

- exibições cinematográficas;
- espetáculos teatrais e de dança;
- espetáculos circenses, parques de diversão e temáticos;
- concertos e shows musicais;
- torneios desportivos e similares;
- feiras, salões, exposições.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 AGO 1997

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

^{rt} ART. 3º - A infração à presente lei sujeitará o promotor do evento, ao pagamento de multa de valor equivalente em reais a 50.000 UFIR, sendo que em caso de reincidência a multa duplicará.

^{rt} ART. 4º - O proprietário do estabelecimento que permitir o evento sem a contratação de seguro terá sua licença de funcionamento suspensa pelo prazo de 06 (seis) meses, além de sujeitar-se ao pagamento de multa de valor equivalente em reais a 50.000 UFIR.

^{rt} ART. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

^{rt} ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

^{rt} ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1997.


Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-